



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR

PARECER

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19/2023

Autoria: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Relator: Deputado Carlinhos Bessa

Modifica dispositivos da Lei Complementar nº 17, de 23 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a Divisão e Organização Judiciária do Estado do Amazonas, bem como sobre o Regime Jurídico da Magistratura e a Organização dos Serviços Auxiliares da Justiça.

I - RELATÓRIO

No ano de 2023, o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, apresentou o Projeto de Lei Complementar de nº. 19/2023, o qual pretende modificar dispositivos da Lei Complementar nº 17, de 23 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a Divisão e Organização Judiciária do Estado do Amazonas, bem como sobre o Regime Jurídico da Magistratura e a Organização dos Serviços Auxiliares da Justiça.

A justificativa do referido projeto encontra-se anexa.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inc. I, alínea “a” c/c Art. 127, §1º, inc. III, do Regimento Interno.

Passo a emitir Parecer, na tentativa de criar juízo de valor, conclamando os nobres pares desta Comissão e ao douto Plenário deste Poder, para acompanhar o parecer deste relator.

É o breve relatório. Passo a opinar.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei Complementar n. 19/2023, que modifica dispositivos da Lei Complementar nº 17, de 23 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a Divisão e Organização Judiciária do Estado do Amazonas, bem como sobre o Regime Jurídico da Magistratura e a Organização dos Serviços Auxiliares da Justiça.

Ademais, o Colendo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas justifica sua proposição, em breve síntese, na importância em regulamentar, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Amazonas, processo especial de perda do posto e da patente dos Oficiais e da graduação das praças da Polícia e do Corpo de Bombeiros Militar.

Pois bem, o art. 71, IX, c, da Constituição Estadual do Amazonas – CE/AM positiva que é escopo do Tribunal de Justiça propor ao Poder Legislativo alteração da organização judiciária, conforme foi feito no caso em arguição. Quanto a este artigo, veja *in verbis*:

Art. 71. Compete, privativamente, ao Tribunal de Justiça:

IX - propor ao Poder Legislativo, observado o disposto no art. 161: (Redação dada pela EC n. 77, de 10.07.2013) (...)

c) a alteração da organização e da divisão judiciárias; (...)

Quanto à competência para legislar sobre este assunto, sabe-se que o art.33, *caput* da CE/AM autoriza criação de leis complementares pelo Tribunal de Justiça, conforme o caso em análise. Artigo suscitado:

Art. 33. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador- Geral de Justiça, ao Defensor Público- Geral, ao Tribunal de Contas do Estado e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição. (Redação dada pela EC n. 92 de 25.11.2015)





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR

Sendo assim, encontra-se totalmente ancorada na competência concorrente, insculpida na Carta Magna Federal e Estadual.

Desta feita, como o Projeto de Lei Complementar em destaque está de acordo com as normas constitucionais e legais de competência, cumpre esta Comissão de Constituição e Justiça reconhecer pela constitucionalidade do projeto de lei complementar. Cumprindo então com seu escopo referente ao controle preventivo político.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 19/2023, de acordo com o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

É o parecer

S.M.J

Manaus, 14 de novembro de 2023.

DEPUTADO CARLINHOS BESSA - PV

Relator





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 16/11/2023 15:32:37

